



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI Nº. 86/73.

Autoriza O Prefeito Municipal de Triunfo contrair empréstimo até Cr\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), com o Banco do Brasil S/A dentro do esquema do PASEP e abrir crédito Especial na importância de Cr\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª)- Fica o poder executivo autorizado a abrir digo, a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema dos recursos do PASEP instituído pela Lei complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pela resolução nº 183 de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil-S/A.

Art. 2ª)- O empréstimo se destinará a aquisição de dois (2) Tratores de Pneu com capacidade até 92 HP marca "MALVES" modelo MD 920 P de Fabricação Nacional com tração dupla equipado com os seguintes elementos, 2 arados hidráulicos marca "magric" com 4 discos de 26 polegadas, 2 grades de aresto magric LG com 32 discos de 18 polegadas, 1 carreta de 4 rodas com Capacidade 4.000 Kg. 1 lâmina reversível reversível traseira "Tatú" e 1 Plantadeira lavromec destinado a atender ao serviço Rodoviário do Município e ao e ao Serviço Agro-Pecuário, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que fôr necessário para obtenção do empréstimo bancário e / mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional Para as obrigações digo, operações de que trata inclusive correção monetária e juros.

Art. 3ª)- Fica o poder executivo Municipal autorizado a dar como garantia, para a cobertura do empréstimo, a vinculação da parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinado às despesas de capital em montante para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

FL. 02

Art. 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como obrigação para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito Especial na importância de Cr\$ - 160.000,00 (CENTO E SSESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 5º)- Nos exercicios seguintes serão consignados na Lei Orçamentária, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações decorrente do artigo, 1º desta lei.

5º)- Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 25 de setembro de 1.973.

José Bernardino

José Bernardino prefeito Municipal.